



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 4771/2017**

**TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a Empresa PAMPEIRO CAMINHÕES E PEÇAS LTDA, Autorizado pelo Edital de Inexigibilidade de Licitação nº. 2607/2017.**

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. GIOVANI AMESTOY DA SILVA, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº. 009.854.830-17, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA PAMPEIRO CAMINHÕES E PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 92.361.161/0001-29, com sede na BR 392, Km 01 3500, Tomazetti, Cidade de Santa Maria- RS, CEP nº. 97.070-160, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e acordados entre si o que segue:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Trata-se de compra de peças e conserto do Caminhão com Caçamba Wolkswagem, modelo 17280, placa IXH 2055 de propriedade do Município de Caçapava do Sul-RS.

**DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

**CLAUSULA SEGUNDA:** O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 12.197,50 (doze mil, cento e noventa e sete Reais e cinquenta centavos).

§ 1º O pagamento será efetuado diretamente para a CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias da entrega do caminhão consertado pela Empresa ao Município, com Notas Fiscais, Empenhos.

§ 2º - Para o caso de faturas incorretas, o Município terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução a contratada, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

§ 3º - Para as despesas decorrentes do presente Contrato, serão utilizados recursos das dotações orçamentárias: Projeto Atividade nº 2087, Elemento de Despesas nº 3.3.90.30, 3.3.90.39, Reduzidos 391, 394 e Recurso livre 01.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência: por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrem nos dispositivos seguintes:

b) Multa:

01- De 05% (cinco por cento) sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento pelo descumprimento de disposição do Edital Inexibibilidade de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

02- De 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, conforme a seguinte gradação:

c.1) Nos casos definidos no sub item 01 letra b acima, por 1 (um) ano.

c.2) Nos casos definidos no sub item 02 letra b acima, por 2 (dois) anos.

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§ 1º - A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

## DO PRAZO

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente contrato passará a vigorar a partir da assinatura, devendo o caminhão com caçamba, placa IXH 2055 ser entregue ao Município consertado, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

### DA ENTREGA E RECEBIMENTO

**CLAUSULA QUINTA:** O recebimento do veículo será realizado por Comissão a ser designada através de Portaria pelo Sr. Prefeito Municipal, conforme determina o Art. 15, § 8º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA SEXTA:** Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

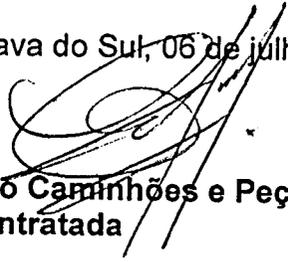
**CLÁUSULA SÉTIMA:** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao presente contrato, bem como as contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Edital de Inexibilidade de Licitação nº 2607/2017.

### DO FORO

**CLÁUSULA OITAVA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, 06 de julho de 2017.

  
Empresa Pampeiro Caminhões e Peças Ltda.  
Contratada

  
Giovani Amestoy da Silva  
Prefeito Municipal



**DECLARAÇÃO:**

Eu Luciano Carvalho Chaves, matrícula 47.7396, declara para os devidos fins que o Gestor e Fiscal do contrato de prestação de serviços nº 4771/2017, são os seguintes servidores públicos denominado abaixo:

**Gestor**

**Sr. Franciscos de Paulo Dutra Henriques**

**CPF. 117.300.990-68**

**Endereço Rua Francisco Osório Torres nº28**

**FISCAL**

**Sr. Lairton Lopes Brito**

**CPF. 664.834.090-87**

**End. Rua Eleodoro Garcia Brito 151**

Caçapava do Sul, 06 de julho de 2017.

**Luciano Carvalho Chaves**

**Matricula 47.7396**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PAMPEIRO CAMINHOES E PECAS LTDA  
CNPJ: 92.361.161/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 11:18:25 do dia 26/05/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/11/2017.

Código de controle da certidão: 52C1.69E6.1B8F.7651

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão de Situação Fiscal nº 0010892270

Identificação do titular da certidão:

Nome: PAMPEIRO CAMINHOES E PECAS LTDA  
Endereço: EST BR 392, 3500, KM 01  
TOMAZZETTI, SANTA MARIA - RS  
CNPJ: 92.361.161/0001-29

Certificamos que, aos 22 dias do mês de JUNHO do ano de 2017, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:  
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 20/8/2017.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0020251230

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santa Maria  
Secretaria de Município de Finanças  
Superintendência de Receita

## CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS GERAIS

41610/2017

CERTIFICAMOS conforme o sistema informatizado da Prefeitura Municipal de Santa Maria que **PAMPEIRO CAMINHÕES E PEÇAS LTDA**, CNPJ 02.361.161/0001-29 NADA DEVE, inscrito em Dívida Ativa, até esta data com referência a qualquer espécie de Tributos Municipais expedindo-se a presente Certidão Negativa de Tributos Gerais.

Ressaltamos todavia o direito da Prefeitura Municipal de Santa Maria de cobrar qualquer dívida que vier a ser apurada inclusive pertinente ao período compreendido nesta Certidão.

A CERTIDÃO TEM VALIDADE POR 90 (NOVENTA) DIAS CONFORME ARTIGO Nº 11 DA LEI CQMPLEMENTAR Nº. 40/2006 DE 24/11/2006.

A aceitação desta certidão negativa está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua autenticidade no site da Prefeitura Municipal de Santa Maria na Internet.

Santa Maria, 29 de junho de 2017.

Para verificar a autenticidade dessa certidão acesse o link abaixo ou utilize o QR Code:  
<http://www.santamaria.rs.gov.br/certidao/27d10ac98c>



Código de Validação:  
27D10AC98C